



COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Juracy Ribeiro	102.000	102.000,00
Waldyr Silvestre Filho	82.000	82.000,00
Marilise Eunice Fritzke	16.000	16.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

Sócio-Administrador: Juracy Ribeiro

Sócio-Administrador: Waldyr Silvestre Filho

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, em detrimento de nenhum outro pedido de transferência ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Estabelecer que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 300, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53000.002449/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pilar, estado de Alagoas, a realizar a transferência indireta com modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta de alteração contratual, de 31 de outubro de 2005, passando seus quadros societário e diretivo a serem, respectivamente, os seguintes:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho	0,38	0,38
José Queiroz de Oliveira	0,38	0,38
Ildefonso Antonio Tito Uchôa Lopes	0,38	0,38
José Luciano Barbosa da Silva	0,38	0,38
Elias Passos Tenório (espólio)	0,22	0,22
Ivan Vasconcelos Brito (espólio)	0,22	0,22
Eduardo Almeida da Silva (espólio)	0,22	0,22
Total	2,18	2,18

Nome	Cargo
Ildefonso Antonio Tito Uchôa Lopes	Administrador

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, do Ministério das Comunicações, que regulamenta os procedimentos para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados ao Ministério das Comunicações referentes ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL - Redes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33, da Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no Decreto no 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria no 55, de 12 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
XI - Empresa ou grupo econômico com atuação nacional: sociedade empresária ou grupo empresarial integrado por pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da regulamentação da Anatel, que comercializam e prestam serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em pelo menos uma localidade de cada região (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte) do país;

XIX - Rede de acesso móvel: rede de acesso na qual a transmissão de dados entre usuários e estações rádio base ocorre por meio de radiofrequência com mobilidade, e que pode englobar a conexão entre estações rádio base por meio de rede óptica ou sem fio;

XXI - Rede de acesso sem fio na faixa de 450 MHz: rede de telecomunicações sem fio que possibilita o tráfego de voz e dados e opera nas subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, e que pode englobar a conexão entre estações rádio base por meio de rede óptica ou sem fio;

....." (NR)

"Art. 6º
§ 10 O documento de projeto, exportado por meio do sistema informatizado, deverá ser impresso, assinado pelo representante da pessoa jurídica titular do projeto, digitalizado e enviado ao Ministério das Comunicações, acompanhado das cópias digitalizadas de:

I - atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

II - contrato que comprove a associação de empresas para a execução do projeto, no caso de consórcio empresarial;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

IV - ato de outorga expedido pela ANATEL; e

V - documento que comprove os poderes do representante para assinatura do projeto.

§ 11 A documentação de que trata o § 10 deverá ser submetida ao Ministério das Comunicações por meio de sistema informatizado ou por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico repnbl@mc.gov.br, até a data prevista em lei.

....." (NR)

"Art. 9º Sempre que a pessoa jurídica titular do projeto for empresa com atuação nacional ou integrar grupo econômico com atuação nacional e o projeto contemplar algum subprojeto de rede de transporte óptico ou de rede de transporte sem fio em região fora da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, a mesma empresa ou pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico, deverá apresentar investimentos em subprojetos de rede de transporte óptico ou de rede de transporte sem fio na área de abrangência da SUDAM, SUDENE ou SUDECO.

§ 1º O valor dos investimentos em subprojetos de redes de transporte óptico ou sem fio dentro das regiões da SUDAM, SUDENE ou SUDECO deverá ser, no mínimo, de cinquenta por cento do valor dos investimentos realizados fora dessas regiões em redes de transporte óptico ou de transporte sem fio.

§ 2º A exigência do § 1º poderá ser cumprida no âmbito do mesmo projeto ou por meio de um ou mais projetos propostos e implementados pela empresa proponente ou por qualquer pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico.

§ 3º Caso a exigência do § 1º não seja cumprida no âmbito do mesmo projeto que gerou a obrigação, o projeto que gerou a obrigação deverá indicar os projetos que cumprirão os investimentos exigidos no § 1º e as respectivas pessoas jurídicas responsáveis pela execução de cada um deles.

§ 4º A aprovação do projeto de que trata o caput ficará condicionada ao recebimento e à aprovação dos projetos indicados para cumprir os investimentos exigidos no § 1º.

§ 5º Sempre que o projeto de que trata o caput for vinculado a outros projetos, por meio da indicação de que trata o § 2º, todos eles serão considerados como um único projeto para fins de análise, aprovação, alteração, acompanhamento e fiscalização.

§ 6º Caso a pessoa jurídica titular do projeto opte por cumprir a exigência do § 1º por meio de projeto proposto e implementado por outra pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico, deverá ser submetida, junto aos documentos necessários para a submissão de projeto, uma declaração de anuência que manifeste a concordância com a proposição efetuada, conforme modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações na rede mundial de computadores." (NR)

"Art. 11. O subprojeto de implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso móvel deverá atender a tecnologia de terceira geração (3G), equivalente ou superior." (NR)

"Art. 16

§ 1º A ausência de algum documento ou insuficiência de informação será comunicada exclusivamente por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º A pessoa jurídica titular do projeto enviará o documento ou responderá a solicitação no prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o § 1º, sob pena de reprovação do respectivo projeto.

§ 4º Para efeito de contagem do prazo mencionado no § 2º, considerar-se-á efetuado o recebimento da mensagem eletrônica dez dias após a data de seu encaminhamento." (NR)

"Art. 18.

§ 2º O indeferimento do pleito, com os fundamentos da decisão, será comunicado à pessoa jurídica titular do projeto exclusivamente por meio de mensagem eletrônica.

§ 5º O prazo para a interposição do recurso de que trata o § 3º é de dez dias, contados da data de recebimento da mensagem eletrônica referida no § 2º, observado o disposto no § 4º do art. 16." (NR)

"Art. 20

§ 2º O prazo limite para submeter a proposta de alteração de projeto é de 180 dias anteriores à data de conclusão do projeto.

....." (NR)

"Art. 22 O indeferimento do pleito será comunicado à pessoa jurídica titular do projeto exclusivamente por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º O prazo para a interposição do recurso de que trata o § 1º é de dez dias, contados da data de recebimento da mensagem eletrônica referida no caput, observado o disposto no § 4º do art. 16.

....." (NR)

"Art. 23. Relatório parcial de execução do projeto será enviado ao Ministério das Comunicações em até trinta dias decorrido cada período anual, a contar da data da habilitação do projeto.

§ 4º No caso de projetos com prazo de execução inferior a um ano não será necessário apresentar relatório parcial;

§ 5º As pessoas jurídicas terão até trinta dias, após publicação do ato de habilitação do projeto, para enviar cópia desse documento ao Ministério das Comunicações, por meio de sistema informatizado ou por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico repnbl@mc.gov.br" (NR)

"Art. 24 A pessoa jurídica habilitada apresentará relatório final de execução ao Ministério das Comunicações em até 90 dias após a data informada de conclusão de projeto.

§ 4º.....

VI - Cópias digitalizadas das notas fiscais emitidas para a execução do projeto, armazenadas em meio físico e encaminhadas pelo correio ou protocoladas no Ministério das Comunicações;"

.....(NR)

"Art. 27
§ 4º A notificação para apresentação de defesa e para ciência da decisão proferida no procedimento administrativo de que trata o caput, bem como a interposição de recursos serão efetuadas nos termos dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 18.

§ 5º Negado provimento ao recurso, caberá ao Secretário de Telecomunicações realizar a comunicação prevista no § 3º." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria no 55, de 2013, passam a vigorar com as alterações constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO
8471.50	Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
8471.70.1	Unidades de discos magnéticos
8473.30.4	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8517.6	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados, incluindo os aparelhos de comunicação em rede com ou sem fio (tais como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN));
8517.61.19	Outs.apar.transm.rec.dig.p/radiotel.f<15ghz

8517.61.20	Ap.sist.troncalizado p/estação central
8517.61.30	Ap.transm.telefonia celular p/estação base
8517.61.41	Ap.trans.telec.satél.est.prim.ter.fix.s/antena
8517.61.42	Estações vsat.s/conjunto antena-refletor
8517.61.43	Apar.digitais operando banda c, ku, l ou s
8517.61.49	Outs.ap.transmiss.recept.d/telec.p/satélite
8517.61.91	Outs.ap.rad.dig.freq.<=23ghz.tax.<=8mbits/s
8517.61.92	Outs.apar.d/radiotelef.radioteleg.digitais
8517.61.99	Outs.apar.transm.c/receptor incorporado
8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência
8517.62.12	Multiplexadores por divisão d/tempo
8517.62.13	Multiplexadores p/divisão d/tempo
8517.62.14	Concent.linhas assinantes(term.cent./remot.)
8517.62.19	Outros concentradores
8517.62.39	Outros
8517.62.41	Roteadores digitais c/capacid. D/conexão s/fio
8517.62.48	Rotead.dig.vel.interface serial 4mbits/seg.
8517.62.49	Outros roteadores digitais
8517.62.52	Equip.term./rep.fib.ópticas.veloc.>2.5gbits/s.
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes ("hubs")
8517.62.55	Modulad./demodul.(modens)p/telec.(port.dig)
8517.62.59	Outs.equipamentos terminais ou repetidores
8517.62.61	Apar.transm./rec.d/sist.troncalizado
8517.62.62	Apar.transmiss.recept.d/telec.p/satélite
8517.62.63	Apar.transmiss.recept.d/telec.p/satélite
8517.62.64	Apar.transmiss.recept.p/satélite.digit.oper banda c,ku
8517.62.65	Outs.apar.transmiss.recept.p/satélite
8543.70.1	Amplificadores de radiofrequência
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8543.70.11	Para transmissão de sinais de microondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo "PhaseCombiner", com potência de saída superior a 2,7kW
	Ex 01 - De média ou de alta frequência
8543.70.12	Para recepção de sinais de microondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite
	Ex 01 - De média ou de alta frequência
8544.70	-Cabos de fibras ópticas
8544.70.10	Cabos de fibras ópticas rev.ext.de material dieletr.
8544.70.20	Cabos de fibras ópticas rev.ext.de aco p/inst.submarina
8544.70.30	Cabos de fibras ópticas rev.ext.de alumínio
8544.70.90	Outros cabos de fibras ópticas
8517.70.2	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos
8517.70.29	Outras

ANEXO II

Percentuais mínimos para Equipamentos e Componentes de Redes produzidos de acordo com o respectivo PPB e desenvolvidos com tecnologia nacional

A: Valor total do subprojeto - VTS

B: Valor total dos Equipamentos e Componentes de Rede do subprojeto

C: Valor total dos Equipamentos e componentes de rede produzidos de acordo com PPB no subprojeto

D: Valor total dos Equipamentos e componentes de rede desenvolvidos com tecnologia nacional no subprojeto

	B/A	C/B	D/B
Ampliação ou modernização da rede de transporte óptico	75%	40%	20%
Ampliação ou modernização de rede de transporte por meio de cabo óptico submarino	80%	10%	10%
Ampliação ou modernização de rede transporte óptico por meio de cabos OPGW	75%	50%	20%
Implantação da rede de acesso em sistemas SMARTGRID	60%	40%	10%
Implantação de rede de acesso sem fio na faixa de 450 MHz	50%	70%	20%
Implantação de rede de transporte óptico	20%	50%	20%
Implantação de rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW	70%	60%	30%
Implantação de rede de transporte por meio de cabo óptico submarino	30%	10%	10%
Implantação, ampliação ou modernização de datacenter	25%	30%	5%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso fixo sem fio	50%	50%	30%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso metálico	40%	10%	10%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso móvel	50%	50%	10%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso óptico	40%	40%	20%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de transporte sem fio	20%	40%	10%
Implantação, ampliação ou modernização de rede local sem fio	70%	50%	25%

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.009957/2009

Nº 434 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: RÁDIO MERIDIONAL LTDA. (CNPJ/MF nº 26.162.859/0001-90)

EMENTA: PADO. INFRAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇO DE RADIO-DIFUSÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. Este Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) tem por objeto a averiguação dos indícios de infração ao item 3.2.9, "f", do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67/1998. 2. A RÁDIO MERIDIONAL LTDA. simplesmente reimprimiu e protocolizou o recurso que já havia interposto anteriormente, sem qualquer modificação. 3. Argumentos já rechaçados, inexistindo fatos novos a serem analisados. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 360/2013-GCJV, de 19 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 22 de fevereiro de 2013

Processo nº 53560.003009/2008

Nº 1.201 - O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel e pela Portaria nº 508, de 5 de setembro de 2006, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, CPF/CNPJ nº 33.000.118/0015-74, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração de obstrução à fiscalização, decide arquivar o Processo sem a aplicação de sanção, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 76/2013-ER09SP/ER09, de 20 de fevereiro de 2013.

Em 30 de setembro de 2013

Processo nº 53566.001174/2012

Nº 4.764 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO JOCA MOTA., CNPJ/MF nº 02.965.228/0001-41, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de União, no Estado do Piauí, que tem por objeto a apuração da irregularidade não técnica de Estação não Licenciada e das irregularidades técnicas relacionadas à Frequência de Operação e Coordenadas Geográficas da Estação Transmissora, apontadas no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 99/2013-GR09CO, de 3 de setembro de 2013, de fls. 26/27 dos autos.

Processo nº 53560.002913/2011

Nº 4765 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.886.713/0001-67, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cedro, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração da irregularidade não técnica de Estação não Licenciada, apontada no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 125/2013-GR09CO, de 11 de setembro de 2013, de fls. 17/18 dos autos.

Processo nº 53560.002294/2011

Nº 4.766 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 03.805.370/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tianguá, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração da irregularidade de Estação não Licenciada, apontada no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 98/2013-GR09CO, de 3 de setembro de 2013, de fls. 22/23 dos autos.

Processo nº 53560.002771/2011

Nº 4.767 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA NOSSA SENHORA MILA-GROSA, CNPJ/MF nº 04.747.997/0001-07, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração da irregularidade não técnica de Estação não Licenciada e das irregu-

laridades técnicas relacionadas à Características da Estação Transmissora, apontadas no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 96/2013-GR09CO, de 3 de setembro de 2013, de fls. 23/24 dos autos.

Processo nº 53560.003084/2011

Nº 4.768 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA., CNPJ/MF nº 04.890.341/0001-42, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Aracati, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração da irregularidade não técnica de Estação não Licenciada e das irregularidades técnicas relacionadas ao Transmissor Principal com desvio na Tolerância da Frequência da Portadora, apontadas no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 75/2013-GR09CO, de 28 de agosto de 2013, de fls. 17/18 dos autos.

Processo nº 53560.001521/2011

Nº 4.769 - O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., CNPJ/MF nº 07.199.664/0001-70, executante do Serviço Especial de RTV, no Município de Potengi, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração da irregularidade de Estação não Licenciada, apontada no Laudo de Vistoria anexo aos autos, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, com fundamento no Informe nº 106/2013-GR09CO, de 5 de setembro de 2013, de fls. 46/47 dos autos.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGAS

ATO Nº 6.015, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO THE SQUARE, CPFJ nº 14.553.469/0001-62 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente